



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 005/56 (*)

Dispõe sobre a composição das Congregações das Faculdades da UDF, quando não houver maioria de cátedras providas efetivamente.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Distrito Federal a seguinte Resolução:

Art. 1º - Sempre que não houver maioria de cátedras providas efetivamente, as Congregações das Faculdades elegerão diretor, vice-diretor e membros do conselho Técnico-Administrativo, completando previamente os seus quadros tal como no caso de concurso para catedrático e nos termos da lei nº 851, de 7 de outubro de 1949 e do Decreto 27.292, de 8 de outubro do mesmo ano, dispensando-se a qualidade de professor da cadeira idêntica ou afim, de Faculdade congênere, por se tratar, no caso, de matéria administrativa, devendo ser convocados professores das unidades da UDF com exclusão dos componentes do Conselho Universitário e seus respectivos suplentes, por serem integrantes do Órgão de recurso.

Art. 2º - Revogam-se as resoluções em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1956.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício

(*) Número repetido, por equívoco do órgão responsável.